



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.974/2009

Doação de terreno no Distrito Industrial de Pirapora, para construção de um matadouro municipal.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa FRIGORIFICO UNIÃO LTDA, inscrição da matriz com o CNPJ sob o nº 86.365.012/0001-35, endereço Rua Celso Dornelas nº 2030, Bairro Aeroporto, na cidade de João Pinheiro - MG, conforme processo Licitatório nº 11/2008, na modalidade de concorrência Pública nº 002/2008, a título de incentivo fiscal, para a instalação de um matadouro municipal, no Distrito Industrial de Pirapora, com as seguintes características:

Terreno urbano, na área do Distrito Industrial, de propriedade do Município de Pirapora, frente para Avenida Manfred Brant, nº 1.430, com área de 91.176,80 M2., constituído pelos lotes de nº 02, 03, 04 e 05 da quadra 05 (cinco), avaliado no valor de R\$ 394.546,11 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e onze centavos), já homologado pelo ilustríssimo senhor Juiz da Primeira Vara Civil, dentro processo de nº 051208049999-3.

Art. 2º- Para fazer jus o beneficiário de que trata a presente Lei, a empresa FRIGORIFICO UNIÃO LTDA atenderá aos seguintes requisitos:

- I- Instalação conforme licitação concorrência pública de nº 002/2008;
- II- VETADO
- III- Geração de impostos e taxas;
- IV- Observância e atendimento à Legislação ambiental.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011
www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

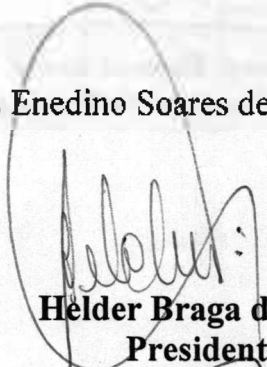
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- No caso de não cumprimento das obrigações constantes desta Lei, por parte da empresa beneficiada, o incentivo será revogado, devendo a Empresa FRIGORIFICO UNIÃO LTDA, reverter ao Município de Pirapora a doação do imóvel, sem necessidade de interpelação judicial.

Parágrafo único - As obrigações constantes desta Lei, serão avaliadas semestralmente por uma comissão a ser nomeada pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, composta por representantes dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 16 de março de 2009.

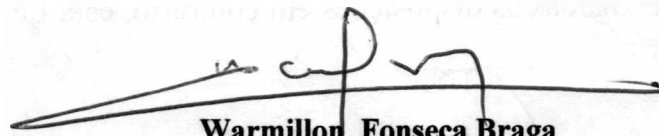

Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL N 1.974 /2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 20 de março de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal line with a vertical stroke intersecting it, and a small loop at the end of the horizontal line.

**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**